



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as atividades de auditoria do órgão da Controladoria no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ijaci e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 6º da Lei Complementar nº 1.1960/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Ijaci-MG, bem como o disposto na Lei nº 729/2001,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades da Auditoria serão realizadas na forma prevista neste decreto, sem prejuízo das normas técnicas gerais e específicas de auditoria.

§ 1º. Auditoria é o instrumento sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria, que busca avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações, a situação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis e relatar os resultados dessa avaliação, de modo a assistir à administração no cumprimento de seus objetivos.

§ 2º. Estudo técnico é a manifestação especializada, de caráter opinativo, sobre matéria controversa ou relevante para o Poder Executivo, relacionada às competências da Controladoria do Município.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Art. 2º. As atividades de Auditoria serão programadas, observando-se, entre outros, critérios técnicos de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

§ 1º. A programação anual será apresentada pela Controladora Geral do Município, que dará ciência ao Prefeito e às unidades gestoras.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

§ 2º. A execução da programação anual será acompanhada diretamente pela Controladoria.

Art. 3º. O Prefeito e a Controladora Geral do Município poderão determinar a inclusão de novas atividades na programação anual, ensejando reprogramação em função das horas técnicas disponíveis.

Art. 4º. Órgãos de controle externo ou outros órgãos e entidades do Poder Executivo poderão solicitar motivadamente a realização de atividades de Auditoria, desde que especifiquem objeto, escopo, objetivos, e demonstrem risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo Único. A solicitação prevista no caput será avaliada pela Controladora Geral do Município.

CAPÍTULO III DA AUDITORIA

Seção I Das Fases da Auditoria

Art. 5º. São fases da auditoria:

- I. instauração;
- II. planejamento;
- III. execução;
- IV. relatório;
- V. deliberação; VI. monitoramento.

Subseção I Da Instauração

Art. 6º. As auditorias serão instauradas a partir de ato da Controladora Geral do Município, que especificará, no mínimo:

- I. objetivos da auditoria;
- II. órgãos, entidades, programas e projetos a serem auditados;
- III. auditor designado, com alusão expressa às suas prerrogativas legais;
- IV. prazos estimados;
- V. solicitantes, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º;
- VI. outros elementos necessários aos procedimentos de auditoria.

Art. 7º. A instauração será oportuna e formalmente informada às unidades auditadas, preferencialmente por meio de processo digital, no qual será apresentado o relatório preliminar, matriz de risco, e cronograma dos procedimentos a serem adotados.

A



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

Subseção II Do Planejamento

Art. 8º. O planejamento é a fase destinada à análise dos fatores relevantes à orientação e execução dos procedimentos de auditoria.

§ 1º. Na fase de planejamento, será estabelecido, entre outros elementos, objeto, escopo, amostragem, metodologia, fontes e métodos de obtenção de informações, natureza, período, extensão e cronograma dos procedimentos de auditoria.

§ 2º. O cronograma dos procedimentos de auditoria poderá alterar os prazos estimados no ato de instauração.

Subseção III Da Execução

Art. 9º. Execução é a realização dos procedimentos de auditoria, estabelecidos na fase de planejamento, de modo a permitir a coleta de evidências.

Parágrafo Único. Na fase de execução, a Controladoria Geral do Município poderá se valer de captação e análise documental, inspeções físicas, conferências de cálculos, realização de testes, conciliações, análises e entrevistas, além de outros procedimentos necessários para subsidiar a auditoria.

Art. 10. Solicitação de auditoria é o expediente da Controladoria Geral do Município por meio do qual são requisitados da unidade auditada documentos, informações, acessos físicos ou digitais, além de outros subsídios necessários à auditoria.

§ 1º. As solicitações de auditoria serão expedidas na reunião inicial ou enviadas ao à unidade administrativa responsável pela informação, por meio de documento ou acesso pretendido.

§ 2º. Sob pena de responsabilização, o prazo para atendimento das solicitações de auditoria é 08 (oito) dias, ressalvadas as situações que motivarem a fixação de prazo diferenciado.

§ 3º. A contagem do prazo previsto no § 2º se iniciará no primeiro dia após o recebimento pela unidade auditada.

§ 4º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado, com base em pedido fundamentado, apresentado pelo responsável dentro do prazo originalmente estabelecido.

Art. 11. Ao final dos procedimentos de execução, a Controladora Geral do Município apresentará, em seu relatório, o resultado dos trabalhos, contendo os achados e as suas evidências.

A



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Parágrafo Único. Nos casos em que não forem apontadas irregularidades, havendo aprovação da Controladora Geral do Município, a fase de execução será encerrada.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município cientificará formalmente a unidade auditada a respeito do resultado dos procedimentos de execução.

Art. 13. A unidade auditada terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar manifestação, formalmente aprovada pelo gestor competente, contendo justificativas, providências adotadas e plano de providências, ressalvadas as situações que motivarem a fixação de prazo diferenciado.

Parágrafo Único. O plano de providências indicará pormenorizadamente as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos.

Art. 14. A manifestação da unidade auditada contendo as justificativas, providências adotadas e plano de providências será avaliada pela Controladoria Geral do Município.

Subseção IV Do Relatório

Art. 15. O resultado da fase de execução, após avaliação da manifestação da unidade auditada, constará de relatório de auditoria, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. síntese dos procedimentos;
- II. achados de auditoria e suas evidências;
- III. manifestação da unidade auditada e respectiva análise da Controladora;
- IV. quadro resumo dos itens anteriores;
- V. os resultados da auditoria, conclusões e encaminhamentos necessários,

com sugestão de pelo menos uma das hipóteses de deliberação previstas no art. 19.

Art. 16. O relatório final de auditoria será deliberado pela Controladora Geral do Município.

Parágrafo Único. O relatório de auditoria somente será aprovado caso todos os objetivos constantes do planejamento tenham sido alcançados na fase de execução, salvo impossibilidade devidamente motivada.

Subseção V Da Deliberação

Art. 17. A Controladora Geral do Município, após apresentação dos resultados, analisará o conteúdo do relatório de auditoria, e determinará, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- I. o encerramento da auditoria sem ressalva nos casos de inexistência ou de saneamento dos achados ou acatamento das alegações e justificativas apresentadas pela unidade auditada;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.400/0001-08

- II. o encerramento da auditoria com nota de ressalva, nos casos de persistirem irregularidades meramente formais;
- III. a expedição de recomendação para saneamento de irregularidade ou aprimoramento de gestão;
- IV. a celebração de termo de ajustamento de gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;
- V. a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
- VI. a conversão da auditoria em tomada de contas especial, quando já houver nos autos elementos suficientes para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ou quando a atual autoridade máxima da unidade auditada for indicada como responsável pelo dano;
- VII. a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG–, quando constatar infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- VIII. a instauração de processo de correição, quando houver indícios de autoria ou participação de servidores na prática de atos caracterizadores, em tese, de infração disciplinar;
- IX. a conversão da auditoria em procedimento administrativo de responsabilização, quando houver indícios de autoria ou participação de pessoas jurídicas de direito privado na prática de atos caracterizadores, em tese, de ato lesivo à administração pública municipal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. A reincidência na prática de irregularidades meramente formais poderá gerar a expedição de recomendação, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 2º. A unidade auditada será cientificada das deliberações e dos prazos para cumprimento de atos determinados no Relatório Final de Auditoria.

§ 3º. O termo de ajustamento de gestão conterá identificação sucinta das partes envolvidas, cláusulas com os compromissos assumidos pelas partes, prazos para implementação e outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

Subseção VI Do Monitoramento

Art. 18. A Controladoria Geral do Município monitorará o cumprimento das recomendações e dos termos de ajustamento de gestão e, ao final, emitirá relatório de monitoramento, com sugestão de pelo menos uma das hipóteses de deliberação previstas no art. 22.

§ 1º. Na fase de monitoramento, a Controladoria Geral do Município poderá prorrogar os prazos das recomendações ou dos compromissos, em até uma vez o prazo originalmente estipulado, desde que haja pedido fundamentado da unidade auditada.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

§ 2º. Os requerimentos de prorrogação de prazo superiores ao limite do §1º ou de alteração do conteúdo das recomendações e compromissos serão submetidos à Controladoria Geral do Município para deliberação.

§ 3º. Aplica-se ao relatório de monitoramento o previsto no art. 18.

Art. 19. O relatório de monitoramento será conduzido pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O relatório de monitoramento somente será aprovado caso todas as recomendações e compromissos tenham sido monitorados, salvo impossibilidade devidamente motivada.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município deliberará uma das seguintes providências, após análise das recomendações e compromissos:

- I. pelo adimplemento da recomendação ou do termo de compromisso de gestão, em caso de cumprimento integral;
- II. pela comunicação ao Prefeito e ao TCEMG, nos casos de descumprimento da recomendação ou do termo de ajustamento de gestão.

Parágrafo Único. A Controladora Geral do Município, rescindir unilateralmente o termo de ajustamento de gestão em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DOS AUDITORES

Art. 21. À Controladora Geral do Município são asseguradas as seguintes prerrogativas no desempenho de suas funções como auditora de controle interno:

- I. livre acesso às dependências e instalações dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II. acesso a todos os documentos, relatórios e informações necessários à realização dos procedimentos, inclusive aos sistemas de informação e banco de dados;
- III. expedição de solicitações de auditoria;
- IV. realização de entrevistas, reduzindo o conteúdo a termo.

Parágrafo Único. O impedimento de acesso, a sonegação ou a recusa imotivada na concessão de documentos e informações ao auditor designado constituem falta disciplinar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O conteúdo das auditorias será restrito ao âmbito da Controladoria Geral do Município até sua deliberação final, salvo para aqueles órgãos e entidades que, por sua natureza, devam ter conhecimento.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Art. 23. Os relatórios de auditoria, preliminar, final e de monitoramento serão assinados pela Controladora Geral do Município.

Art. 24. Excepcionalmente, a critério da Controladora Geral do Município, poderá contar com a colaboração de servidores pertencentes a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo e com suporte técnico externo.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município poderá:

- I. expedir notas orientativas com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo no fiel cumprimento do ordenamento jurídico vigente;
- II. emitir, quando solicitada por órgãos e entidades do Poder Executivo, manifestação a respeito de matérias controversas relacionadas à sua competência.

Art. 26. Do relatório anual de controle interno, que acompanha a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, constará relação das tomadas de contas especiais instauradas e dos termos de ajustamento de gestão celebrados pela Controladoria Geral do Município com base neste decreto.

Art. 27. A Controladoria Geral do Município aprovará, mediante Instrução Normativa, Manual de Auditoria, para utilização no âmbito da Controladoria.

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às atividades de Auditoria já iniciadas.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, este Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci-MG, 12 de maio de 2023.


Danielle Aparecida Carvalho
Controladora Geral do Município



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 081 Terça - Feira, 16 de Maio de 2023

Aviso de Pregão Presencial nº 027/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de diesel comum para atender os veículos da frota municipal, solicitado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, com valor estimado de R\$1.225.340,00. **Data 30/05/2023 às 14:30 horas**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na prefeitura municipal de Ijaci, pelo telefone (35)3843-1194 – Letícia Bueno Santos.

Aviso de Pregão Presencial nº 028/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus, para atender às necessidades das diversas secretarias que compõem a administração municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item**, com valor estimado de R\$5.040.000,00. **Data 31/05/2023 às 14:00 horas**, na Prefeitura de Ijaci/MG, situada na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, Centro, Ijaci/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site www.ijaci.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na prefeitura municipal de Ijaci, pelo telefone (35)3843-1194 – Letícia Bueno Santos.

Extrato do Contrato nº 096/2023 – Processo nº 076/2023 – Inexigibilidade nº 014/2023 – Contratante Município de Ijaci/MG, Contratada: **SERV IMAGEM SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 08.469.783/0001-69**. Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenções preventiva e corretiva em equipamentos para diagnóstico por imagem do aparelho raio x da UNH 24 HORAS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$34.971,24 - Vigência 12/05/2024.